



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE
DO CÂNCER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO
JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, neste instrumento denominado simplesmente IBCC, fundado em 04 de Maio de 1968 pelo Professor Doutor João Sampaio Góes Júnior, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Alcântara Machado, 2.576, cep 03102-002, bairro do Brás, município e comarca de São Paulo - SP.

Art. 2º - O IBCC tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O IBCC tem as seguintes finalidades:

I - União de esforços na divulgação ampla e coordenada dos conhecimentos no campo da oncologia, visando obtenção do diagnóstico precoce do câncer e a ampliação do acervo de dados sobre a doença.

II - Atendimento médico-hospitalar e assistencial permanente a tantos quantos demandarem os seus serviços especializados na área específica de oncologia, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso, dentro ao menos do mínimo de gratuidade exigido por lei.

III - Colaboração com autoridades, instituições e sociedades de finalidades



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc@ibcc.org.br

similares, nacionais e estrangeiras, para a obtenção de um melhor controle do câncer.

IV - Desenvolvimento dos conhecimentos científicos no campo da oncologia, visando colaboração na formação profissional de especialistas médicos de carreira afins.

Parágrafo único - Para que o objetivo do item retro possa ser atingido, o IBCC promoverá, exclusivamente em oncologia, cursos de graduação, pós-graduação, residência médica e educação continuada especializada.

V - Concessão de gratuidade total para aqueles candidatos que desejarem participar dos diversos cursos de ensino especializado que forem oferecidos pelo IBCC e que, contudo, não tenham condições econômico-financeiras que permitam as suas respectivas inscrições ou matrículas.

VI - Divulgação dos conhecimentos atualizados de oncologia entre os profissionais médicos e de carreiras afins.

VII - Manutenção de biblioteca especializada em assuntos atinentes à área da oncologia.

VIII - Edição de publicação periódica sobre pesquisas, estudos e dados sobre o câncer.

IX - Instituição de concursos de monografias científicas com prêmios para os melhores trabalhos.

X - Realização de simpósios, conferências e palestras de divulgação

XI - Destinação de recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou exclusivamente não lucrativas, que militem nas áreas de



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana

saúde, educação e de assistência social em geral.

Art. 4º - O IBCC, visando a ampliação e a melhoria de suas atividades, poderá celebrar contratos e convênios com terceiros, bem como credenciar pessoas físicas e ou jurídicas para o desenvolvimento dos seus serviços em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro de sócios do IBCC terá a seguinte composição:

I - Instituidores.

II - Efetivos.

III - Beneméritos.

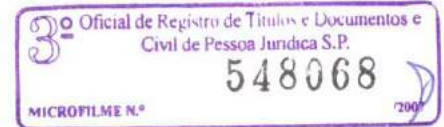
IV - Honorários.

Art. 6º - Serão mantidos como sócios instituidores do IBCC os Drs. João Sampaio Góes Júnior e João Carlos Guedes Sampaio Góes.

Art. 7º - Serão sócios efetivos todos aqueles que solicitarem a sua inclusão no quadro social e cujo ingresso for aceito pela *Assembleia Geral do IBCC*.

Art. 8º - São sócios beneméritos os fundadores do IBCC.

Art. 9º - Serão sócias honorárias as pessoas ou instituições que prestarem serviços relevantes à causa do controle do câncer no Brasil, e que, em razão de tais colaborações, tenham sido reconhecidas pela diretoria do IBCC e admitidas no seu *quadro social*.



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc.@ibcc.org.br

Parágrafo único: A identificação dos sócios constará de livro especial registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 10º - Deixará de ser sócio do IBCC:

I - Aquele que pedir demissão por escrito.

II - Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves, devidamente justificados, que tornem incompatível sua permanência.

III - Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 1º: nas hipóteses dos incisos II e III acima, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para tal fim, cabendo ao sócio, nessa oportunidade, apresentar a defesa que tiver.

Parágrafo 2º: A exclusão do quadro social deverá ser objeto de deliberação da Assembleia, devidamente fundamentada, ficando assegurado ao sócio direito de recurso contra essa decisão.

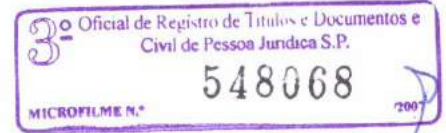
Parágrafo 3º: O recurso será apreciado pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. A decisão final, devidamente fundamentada, será comunicada, por escrito, ao sócio recorrente, até quarenta e oito horas após a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III e nos parágrafos deste artigo, a Assembleia Geral será convocada como estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 21 deste estatuto.

Art. 11 - São direitos dos sócios instituidores:



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc.@ibcc.org.br

I – Participar das Assembléias Gerais com direito a voz.

II – Ostentar esta condição quando julgarem necessário.

III – Receber as publicações do IBCC.

IV – Frequentar a sede do IBCC e participar de suas comemorações festivas.

Art. 12 - São direitos dos sócios efetivos:

I – Votar e ser votados para cargos eletivos.

II – Participar das Assembléias Gerais.

III – Receber as publicações do IBCC.

Art. 13 - São deveres dos sócios efetivos:

I – Desenvolver esforços para a consecução das finalidades do IBCC.

II – Divulgar o IBCC, bem como as suas finalidades e atividades.

III – Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas quando eleitos para cargos de administração.

Art. 14 - São direitos dos sócios *beneméritos e honorários*:

I – Ostentar esta condição quando desejarem.

II – Receber as publicações do IBCC.

III – Frequentar a sede do IBCC e participar de suas comemorações festivas.

Art. 15 - São deveres dos sócios *beneméritos e honorários*:

I – Divulgar o IBCC, bem como as suas finalidades e realizações.

II – Contribuir para que o maior número de pessoas e instituições participem das campanhas que visem pesquisar tratamentos que levem ao controle do câncer.

Art. 16 - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IBCC.

Parágrafo 1º: Não há, entre os sócios, *direitos e obrigações recíprocos* em decorrência das atividades estatutárias do IBCC.

Parágrafo 2º: A qualidade de sócio é intransmissível.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O IBCC será administrado:

I - Pela Assembléia Geral dos sócios.

II - Por uma Diretoria.

III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral, constituída pela *totalidade dos sócios* é o órgão soberano do IBCC.

Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, a primeira, no final de cada ano, para aprovar o orçamento-programa do exercício seguinte e, a segunda, no início de cada ano, para aprovar as contas da Diretoria e o Balanço do exercício anterior e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou um quinto dos sócios julgar necessário.

Art. 20 - A convocação para a Assembléia será feita mediante edital, que será exposto



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana

na sede do IBCC e por circular a ser enviada a todos os sócios, com vinte dias de antecedência.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente, ou, em seu impedimento, pelo vice-presidente, com a presença em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos sócios ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses de destituição de administradores e reforma do estatuto social, a Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário para esse fim, será instalada com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos sócios ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos um terço dos sócios.

Parágrafo 2º: Nas deliberações a que se refere o parágrafo anterior, a decisão que for tomada somente terá validade se aprovada, no mínimo, por dois terços dos sócios presentes.

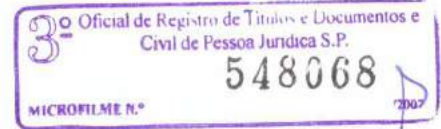
Parágrafo 3º: Nas hipóteses de exclusão de sócios, deverá ser obedecido o disposto no artigo 10º deste estatuto.

Art. 22 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 21 e no inciso VIII do artigo 23.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os administradores que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal do IBCC.
II - Destituir os administradores.

III - Admitir, demitir, excluir sócios, exceto os instituidores, bem como fixar seu quadro social.



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc.@ibcc.org.br

IV - Examinar os relatórios, contas, balanços e balancetes, aprovando-os ou rejeitando-os no todo ou em parte.

V - Discutir e fixar o orçamento-programa.

VI - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, ou gravame de qualquer forma dos bens imóveis do IBCC.

VII - Reformar o presente estatuto social, através de Assembléia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim. Para a reforma dos Artigos 5º, 6º, 11, 23, 24 e 33, deverá haver anuência dos sócios instituidores.

VIII - Dissolver o IBCC, em Assembléia Geral Extraordinária, mediante a presença e voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios, observando o Artigo 41.

IX - Criar e extinguir departamentos do IBCC.

X - Especificar fontes de recursos para a manutenção do IBCC.

Art. 24 - A Diretoria do IBCC será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - Superintendente.

IV - Secretário.

V - Tesoureiro.

VI - Diretor Técnico e Científico.

Art. 25 - O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, permitida a reeleição.



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana

Art. 26 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único: A Diretoria agirá validamente com a presença da metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 27 - Compete a Diretoria:

I - Administrar o IBCC.

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social da entidade.

III - Programar, fazer e executar as atividades relacionadas com o cumprimento das finalidades do IBCC.

IV - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias.

V - Elaborar o orçamento-programa, o balanço de cada exercício e o programa anual de atividades e apresentá-los à Assembléia Geral.

VI - Nomear os Diretores dos Departamentos da área não médica do IBCC, fixando suas atribuições.

VII - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis do IBCC, de acordo com o item VI do artigo 23.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o IBCC, inclusive nas suas relações com terceiros.



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc.@ibcc.org.br

III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.

IV - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembléias Gerais como nas reuniões da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Superintendente:

I - Gerir a administração ordinária.

II - Assinar e endossar cheques e ordens bancárias.

III - Fazer petições e requerimentos de interesse do IBCC.

IV - Praticar todos os atos necessários para a eficiente administração da entidade.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II - Manter em ordem os livros, registros, e arquivos do IBCC.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade do IBCC.

II - Elaborar o balanço e os balancetes do IBCC.

III - Substituir o Superintendente em seus impedimentos, podendo nessa hipótese inclusive assinar e endossar cheques e ordens bancárias.



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc.@ibcc.org.br

Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico-Científico, Dr. João Carlos Guedes Sampaio Góes, sócio instituidor do IBCC, dirigir o Centro de Estudos, com as seguintes atribuições:

I - Orientar o desenvolvimento das atividades científicas do IBCC.

II - Utilizar todas as informações estatísticas do IBCC para trabalhos científicos, próprios, ou para inseri-los em veículos especializados de comunicação.

III - Supervisionar as publicações científicas que o IBCC fizer.

IV - Manter permanente contato com entidades congêneres do IBCC, tanto no Brasil como no exterior, para intercâmbio científico.

V - Convidar conferencistas e organizar simpósios com o objetivo de aprimorar sempre mais as atividades do IBCC.

VI - Manter atualizada a biblioteca ou firmar convênios, com anuência da Diretoria, com instituições similares, inclusive para utilização das suas respectivas bibliotecas.

VII - Supervisionar os serviços de estagiários na área médica.

VIII - Escolher o Diretor Clínico de acordo com a Administração do Hospital.

IX - Nomear os Diretores dos Departamentos da área médica, sem vínculo empregatício, de acordo com o que estiver previsto no Regimento do Corpo Clínico.

Parágrafo 1º: Os cargos dos Diretores Médicos, inclusive do Diretor Técnico-Científico, não serão remunerados.

Parágrafo 2º: Ao Hospital sito na Avenida Alcântara Machado, nº 2576, bairro do Brás, São Paulo, onde se encontra a sede do IBCC, será atribuído o nome de seu fundador, o Professor Doutor João Sampaio Góes Júnior.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria eleita e terá as seguintes atribuições:

I - Apresentar à aprovação da Assembléia Geral o plano de contas do IBCC.

II - Providenciar para que mensalmente seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral do IBCC.

III - Exigir que todas as contas, tanto do balancete mensal, quanto do balanço geral, sejam conciliadas.

IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.

V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis do IBCC.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio do IBCC será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 36 - As receitas do IBCC provirão da sua prestação de serviços, de auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados.



Instituto Brasileiro de
Controle do Câncer
Entidade Camiliana

3^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME N.º 548068/2007



Av. Alcântara Machado, 2576
03102-002 São Paulo SP Brasil
Tel + 55 11 3424-4222
Fax + 55 11 6292-7653
ibcc.@ibcc.org.br

Art. 37 - No cumprimento das suas finalidades estatutárias, o IBCC aplicará integralmente no Brasil todos os recursos que conseguir, tudo conforme determina especificamente o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 38 - Na consecução de suas atividades estatutárias, o IBCC poderá:

I - Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas em geral, que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

II - Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem a contribuição dos serviços da entidade em áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

III - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou não lucrativas, que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

Art. 39 - O eventual superávit de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria das atividades sociais do IBCC.

Art. 40 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria, pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição aos sócios, a qualquer título ou pretexto, de lucros, dividendos ou outras vantagens, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41 - O IBCC só poderá ser extinto por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo contar com a presença e voto favorável de, pelo menos, dois terços dos

sócios efetivos e da concordância específica dos sócios instituidores.

Art. 42 - Extinto o IBCC, na forma do artigo precedente, o seu patrimônio social líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere legalmente constituída no Brasil, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2007.

17º

Pe. José Maria dos Santos - Presidente

17º

Ângela Tuccio Teixeira - advogada
oab/sp 114240

17º TABELIAO DE NOTAS - SP
JUSSARA CITRONI MODANEZE - TABELIA
Pca. da Liberdade, 84/86 Tel. (11) 3291-2500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE MARIA DOS SANTOS (284032), ANGELA
TUCCIO TEIXEIRA (276092). Dou fé.
São Paulo - 24/05/2007
Em test. _____ da Verdade.

LEONARDO AMARO RODRIGUES - ESCRIVENTE 2
Seq.: 5052485370484850494051514851
Valor Unitário: R\$ 2,65 Total: R\$ 5,30
Documento sem valor
VALIDO SOMENTE COM
FIRMA 2
1099AA009536



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

**Prenotado sob nº 602820 em 24/05/2007, e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 548068**

São Paulo, 25 MAI 2007.

BEL JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
BEL FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados
BEL REGIS DOS SANTOS SILVA VALDIR FORATO
BEL RAIMUNDO PINHEIRO PAULO LAERCIO DE FREITAS

EMOLUMENT	69,53
ESTADO.....	19,76
IPESP.....	14,64
R. CIVIL+T.J.:	7,32
TOTAL	111,26

Averbado a margem do registro nº 542003